



VIII TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2005

VIII TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCERIA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA
SOCIAL - SEDS, E A OSCIP INSTITUTO ELO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas / 3º andar - CEP 31630-900, neste ato representado pelo Coordenador de Prevenção à Criminalidade, Talles Andrade de Souza, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6825688 SSP/MG e do CPF nº 041282746-82, nos termos da Resolução SEDS nº 1237 de 19 de janeiro de 2012, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Instituto ELO, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 02/08/2005, com sede na Rua Guajajaras, n. 40, sala 1003, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-100, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente Gleiber Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI nº M5-003.230 - SSP/MG e do CPF 971.914.346-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/ MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 44.914, de 03 de outubro de 2008, alterado pelo Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a avaliação positiva dos resultados pactuados no VII Termo Aditivo;

Considerando a necessidade de prorrogar a vigência do Termo de Parceria;

Considerando a inserção de novo programa e atividades na parceria, quais sejam: Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PETP, gestão das oficinas do Programa Fica Vivo!, expansão dos Centros de Prevenção à Criminalidade e inovação de produtos consistentes na captação de recursos externos, plano de comunicação e outros com a finalidade de auferir os resultados dos Programas;

Considerando a necessidade de readequação do Anexo II - Programa de Trabalho;

Considerando a necessidade de adequações do instrumento original de modo a atender à legislação pertinente e demais preceitos legais que disciplinam matérias relacionadas à celebração de TERMO DE PARCERIA no Estado de Minas Gerais;

Considerando a Lei Delegada 180 de 20/01/2011 e o Decreto 45536 de 27/01/2011 que elevaram a Superintendência ao *status de* Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade - CPEC e as Diretorias em Núcleos e os Núcleos de Prevenção à Criminalidade - NPCs em Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs.

Resolvem firmar o presente VIII TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

É objeto do VIII Termo Aditivo alterar o Programa de Trabalho, anexo II, bem como inserir novas cláusulas ao Termo de Parceria. Neste sentido, O TERMO DE PARCERIA Nº 002/2005, em razão do seu VIII TERMO ADITIVO, passará a vigor da forma que se segue ao longo deste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE PARCERIA

Desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs que:

- a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação; e) - realizem e promovam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e do art. 21 do Decreto nº 44.914/2008 constitui parte integrante e inseparável do VIII TERMO ADITIVO.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de novos Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos no VIII TERMO ADITIVO e os previstos na Lei 14.870/2003 e no Decreto 44.914/2008 e suas alterações:

I - Do Instituto ELO

- a) executar o Programa de Trabalho do VIII TERMO ADITIVO, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e de ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, ainda que tais recursos não estejam previstos no Termo de Parceria;
- d) apresentar à SEDS, em até 15 dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme estabelecido no §2º do art. 45 do Decreto 44.914/2008, alterado pelo Decreto 45.269/2009;
- e) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações - RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870/2003 e no Inciso VI do art. 22 do Decreto 44.914/2008, bem como publicar em seu sítio eletrônico as eventuais alterações a este regulamento, sendo vedado realizar qualquer gasto antes da publicação do RCC, conforme disposição do § 3º, Inciso II;
- f) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, comprometendo-se a observar em todos os seus gastos as regras do Regulamento de Compras e Contratações, pelo que responderá diretamente perante ao OEP e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- g) fazer constar no extrato do TERMO DE PARCERIA pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, que se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria;



- h) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do TERMO DE PARCERIA em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao banco indicado pela SEDS, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- i) assegurar que a divulgação das ações objeto do VIII TERMO ADITIVO seja realizada nos termos da Cláusula Nona;
- j) disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto social, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o TERMO DE PARCERIA na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- k) registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes em até quinze dias após sua aquisição;
- l) prestar contas ao OEP nos termos do art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008;
- m) estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso;
- n) restituir à conta da SEDS o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

I - Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;

III - quando a OSCIP não cumprir o disposto no TERMO DE PARCERIA e na Lei nº 14.870, de 2003; e

IV - quando a qualificação da OSCIP for cancelada.

o) cumprir o disposto no capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969 de 24/05/2012.

II - DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - SEDS

- a) Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada via TERMO DE PARCERIA, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSCIP;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo II;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução do TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quinta e fiscalizar o uso desses recursos;
- d) publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do TERMO DE PARCERIA, contendo o nome de seu supervisor e de seu adjunto (Comissão Supervisora), responsáveis pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- e) instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do § 1º do art. 44 do Decreto nº 44.914/2008, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do TERMO DE PARCERIA;
- f) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- g) promover reuniões no mínimo semestralmente com o dirigente máximo do OEP para evidenciar o andamento da parceria, as dificuldades e limitações operacionais e os resultados alcançados;
- h) analisar a prestação de contas encaminhada pela OSCIP conforme procedimentos e prazos estabelecidos no art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008 e emitir parecer;
- i) garantir o devido registro da marca da política pública executada via TERMO DE PARCERIA no órgão competente, conforme o caso;



- j) aprovar o Regulamento de Compras e Contratações - RCC, bem como suas posteriores alterações.

III - DA COMISSÃO SUPERVISORA

- a) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP e fiscalizar a execução do TERMO DE PARCERIA em seus aspectos administrativos, técnicos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria; bem como estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas;
- b) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- c) realizar checagens amostrais periódicas dos processos de compras e contratações, observando o cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações e a adequada utilização dos recursos públicos repassados, bem como verificar a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais financeiros, realizando sua conferência pormenorizada e requisitando providências, quando necessário;
- d) analisar a prestação de contas anual e final apresentada pela OSCIP, emitindo parecer aprovando-a ou reprovando-a, conforme disposto no art. 62 e 63 do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Primeiro - Compõem a Comissão Supervisora:

Gleysiane Freire Diniz, MASP 1080083-7, como supervisor do Termo de Parceria;
Michele Duarte Silva, Masp: 1277681-1, como adjunto do supervisor;

Parágrafo Segundo - A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pela SEDS por meio de Termo de Apostila.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do TERMO DE PARCERIA por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Supervisor por meio de publicação de resolução no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente do OEP signatário do TERMO DE PARCERIA assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado resolução nomeando novo supervisor e adjunto.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- I - Renúncia;
- II - ausência por mais de 30 (trinta) dias;
- III - falta injustificada a duas reuniões ordinárias e;
- IV - falecimento.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Dirigente da SEDS signatário do TERMO DE PARCERIA providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, dos cargos de Supervisor e Adjunto do Termo de Parceria.

Parágrafo Oitavo - Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura do TERMO DE PARCERIA contendo, no



mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

IV - DO NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIAS COM OSCIPS - NCPO/SEPLAG

- a) Orientar a SEDS e o IELO durante a construção do Termo de Parceria, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;
- a) Validar a minuta do Regulamento de Compras e Contratações - RCC elaborada pela OSCIP, bem como suas alterações;
- b) Emitir parecer técnico sobre adequação formal do Termo de Parceria/Termo Aditivo proposto e encaminhar o respectivo processo à Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- c) Encaminhar a minuta do Termo de Parceria/Termo Aditivo à CCGPGF para análise e aprovação, após a manifestação da CGE;
- d) Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE PARCERIA e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação - CA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos referidos documentos;
- e) Designar representante para compor a CA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria;
- f) Apoiar a SEDS na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo único - Não compete aos representantes do NCPO/SEPLAG a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, bem como da aplicação dos recursos repassados pela SEDS, uma vez que o papel legal de fiscalização é da SEDS e do Conselho Estadual de Política Pública.

V - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- a) Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pela OSCIP, e fazer recomendações para o sucesso das ações e indicadores;
- b) Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pela OSCIP;
- c) Analisar a vinculação dos gastos do IELO ao objeto do TERMO DE PARCERIA celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto do TERMO DE PARCERIA com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar à SEDS ou ao IELO, esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Analisar o Relatório de Checagem Amostral Periódica referente ao período avaliatório, emitindo opiniões e recomendações, caso entenda necessário;
- g) Emitir Relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas pelo IELO, recomendações, críticas e sugestões;
- h) Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II - Programa de Trabalho, item 6, deste Instrumento;
- i) Observar o disposto no Anexo III - Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DO IELO



Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo - Os diretores estatutários, gerentes e/ou representantes legais da OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc.III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo Terceiro - As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Até o presente momento foi repassado para o IELO o valor global de R\$ 74.451.283,94, sendo que R\$ 3.705.703,80 por meio do Termo de Parceria, R\$ 2.728.933,38 por meio do 1º Termo Aditivo, R\$ 8.028.206,15 por meio do 2º Termo Aditivo, R\$ 9.389.816,76 por meio do 3º Termo Aditivo, R\$ 11.652.140,77 por meio do 4º Termo Aditivo, R\$ 4.142.284,63 por meio do 5º Termo Aditivo, R\$ 18.391.327,32 por meio do 6º Termo Aditivo e R\$ 16.412.871,10 por meio do 7º Termo Aditivo.

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste TERMO ADITIVO, foi estimado o valor de R\$28.567.826,44 (vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo que R\$26.273.581,76 (vinte e seis milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) serão repassados à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo II deste TERMO ADITIVO.

a) As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste TERMO ADITIVO ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$26.273.581,76	1451.06.421.034.1108.0001.335039.46.10.1.1

II - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que ao final de cada período avaliatório será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pela OSCIP para atingir os objetivos do TERMO DE PARCERIA, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.



Parágrafo Primeiro - Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subseqüentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto do TERMO DE PARCERIA na execução de atividades acordadas com o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo - O aumento de salários, benefícios e quaisquer outros gastos com pessoal, ainda que decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, ou qualquer outra determinação trabalhista, deve ser precedido de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, mediante justificativa formal da OSCIP, nos termos do art.21, §1º do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Terceiro - Caso a OSCIP conceda aumentos de pessoal não autorizados pelo OEP, utilizando recursos do Termo de Parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e passará a ser custeados com recursos da própria entidade, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade por má gestão e demais sanções previstas no TERMO DE PARCERIA e legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do TERMO DE PARCERIA e ser aprovadas prévia e formalmente pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quinto - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do TERMO DE PARCERIA, para finalidades diversas ao objeto do Termo de Parceria, mesmo que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do TERMO DE PARCERIA;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870/2003;
- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos, dirigentes e funcionários da OSCIP.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Parágrafo Terceiro - A OSCIP poderá adquirir bens com recursos do termo de parceria, devendo registrá-los em até 15 dias após a sua aquisição por meio de placas ou etiquetas de identificação contendo, no mínimo, o número do Termo de Parceria.



Parágrafo Quarto - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA não compõem o patrimônio desta, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Termo de Parceria, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do objeto.

Parágrafo Quinto - O OEP deverá seguir o disposto na Resolução SEPLAG nº 97, de 15 de dezembro de 2009, para fins de gestão do patrimônio de bens adquiridos com recursos do Termo de Parceria.

Parágrafo Sexto - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser obrigatoriamente transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados pelo menos uma vez a cada semestre pela Comissão de Avaliação (CA), conforme disposto no art. 44 e art. 45 do Decreto 44.914/2008.

Parágrafo Único - O TERMO DE PARCERIA será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste instrumento, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo III deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IELO elaborará e apresentará à SEDS, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto nos artigos 62 e 63 do Decreto nº 44.914/2008.

Parágrafo Primeiro - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Segundo - O parecer da Auditoria Externa independente de que trata o art. 50 do Decreto 44.914/2008 e o Inciso XIV do § 1º do art. 62, deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do TERMO DE PARCERIA e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

Parágrafo Segundo - O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, conforme disposto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 44.914/2008.

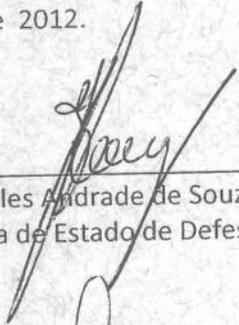
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

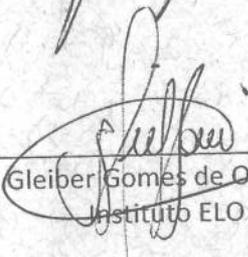
Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente VIII TERMO ADITIVO em 2 (duas) vias, devendo uma cópia ser encaminhada pelo OEP à SEPLAG, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

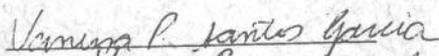
Belo Horizonte, 02 de julho de 2012.


Diego Ferreira Almeida
Assessor Jurídico - AJU - SEDS
OAB/MG. 127.507 / MASP. 752.253-5


Talles Andrade de Souza
Secretaria de Estado de Defesa Social


Gleiber Gomes de Oliveira
Instituto ELO

TESTEMUNHAS:


NOME: Vanessa P. Santos Garcia
ENDEREÇO:
CPF Nº. 003821670-14


NOME: FABIANA CARRIANO NUNES GAZEOTTI
ENDEREÇO:
CPF Nº. 012422666-31



ANEXO I - CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

Em 2003, o governo do Estado de Minas Gerais elaborou o Plano Estadual de Segurança Pública com o objetivo de estabelecer diretrizes à política de segurança pública, sobretudo, a partir da articulação entre os governos Federal, Estadual e Municipais e entre as diversas instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, contando com participação efetiva da comunidade, tendo como princípios norteadores o respeito aos direitos humanos, o acesso a justiça e a segurança cidadã.

A Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) é a responsável pela execução desta Política de Segurança Pública, sendo da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC), criada pela Lei Delegada nº 180/2011, que reestruturou os quadros do Estado de Minas Gerais, a competência para desenvolver programas e ações de prevenção.

A CPEC tem por finalidade elaborar, coordenar, monitorar e avaliar planos, projetos e programas de prevenção à criminalidade nos níveis social e situacional, mediante a criação de novas relações entre a sociedade civil e os órgãos componentes do sistema de defesa social e justiça criminal, visando à segurança pública e à garantia do exercício pleno da cidadania, principalmente por pessoas, grupos e localidades mais afetados pelo fenômeno da violência e da criminalidade urbana.

O foco de atuação são as áreas de maior crescimento da criminalidade cujas estratégias de intervenção buscam a desconstrução de fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização a partir de ações preventivas de forma articulada e sustentável adequadas a cada fator de risco.

Nesse sentido, a SEDS/CPEC por meio da parceria com o terceiro setor (OSCIP Instituto ELO), promove a implantação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPC nos Municípios e territórios que apresentam taxas criminais mais intensas. Por meio destes CPCs é possível operacionalizar a atuação dos programas de prevenção à criminalidade, a saber: Fica Vivo!, Mediação de Conflitos, Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Por meio da execução dos programas e da implantação dos CPCs, a política de prevenção à criminalidade promove a articulação constante com o poder público municipal, com a rede de equipamentos e serviços públicos, com a sociedade civil organizada e público alvo da política, buscando envolver novos atores como corresponsáveis pela compreensão e reversão dos cenários de violências e criminalidades.

A Política Estadual de Prevenção à Criminalidade está contemplada em todos os instrumentos de planejamento governamental do Estado de Minas Gerais, a saber, Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2011-2030, Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2012-2015, Lei Orçamentária Anual (LOA) 2012 e no Programa Estruturador (034) "Minas Mais Segura", especificadamente nos Processos Estratégicos: Fica Vivo! - Prevenção à Criminalidade, por meio dos quais são previstas todas as estratégias de atuação, investimentos, monitoradas constantemente por meio de indicadores e metas.



ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO:

Desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs que:

- a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social; d) - estabeleçam ações de Mediação; e) realizem e promovam ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.



2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA (VO)			PESO (%)	28º PA 01/07/2012 A 30/09/2012	29º PA 01/10/2012 A 31/12/2012	30º PA 01/01/2013 A 31/03/2013	31º PA 01/04/2013 A 30/06/2013
		PERÍODO 1	PERÍODO 2	PERÍODO 3					
1	1.1	Número de atendimentos no Programa Mediação de Conflitos	20161	20106	19484	15000	20.000	5100	10200
	1.2	Número de novas penas e medidas alternativas recebidas pelo Programa CEAPA	12197	10691	9937	7700	10.000	2100	4800
	1.3	Número de novos usuários inscritos no Programa PRESP	2472	3444	3321	2580	3.330	830	1660
	1.4	Número de atendimentos realizados pelo Programa PRESP	NA	16.826	17.966	14100	18.200	5000	9550
	1.5	Número de jovens em atendimento no Programa Fica Vivo!	13636	13.857,33	12646,00	14.000	14.000	14.000	14.000
	1.6	Percentual de solução pacífica de conflitos	67,35%	76,5%	84,25%	70%	70%	70%	70%
	1.7	Percentual de descumprimento das penas e medidas alternativas dos usuários do programa CEAPA	NA	NA	NA	15%	15%	15%	15%
2	2.1	Percentual de participação dos técnicos e analistas sociais nas capacitações.	94,78	98	98,88	-	-	90	90
	2.2	Percentual de participação dos Gestores Sociais nas capacitações	100	100	100	90	90	90	90
	2.3	Percentual de participação dos supervisores metodológicos e de gestão social nas capacitações.	100	100	93,33	90	90	90	90
	2.4	Percentual de participação de técnicos sociais, analistas sociais, supervisores metodológicos, supervisores de gestão social e gestores sociais na Capacitação Geral	93,71	91,49	98,88	90	90	90	90
	2.5	Percentual de participação de técnicos sociais, analistas sociais, gestores sociais e funcionários da sede administrativa do Instituto Elo, recém contratados, nas capacitações iniciais	100	100	100	100	100	100	100
	2.6	Percentual de participação dos funcionários do Instituto Elo no processo de avaliação de competências	100	100	95,08	-	95	-	95



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

ÁREA TEMÁTICA	INDICADOR	VALORES DE REFERÊNCIA (V0)				PESO (%)	28º PA 01/07/2012 A 30/09/2012	29º PA 01/10/2012 A 31/12/2012	30º PA 01/01/2013 A 31/03/2013	31º PA 01/04/2013 A 30/06/2013
		PERÍODO 1	PERÍODO 2	PERÍODO 3	PERÍODO 3					
3	3.1	5,22	5,09	7,35	2	8	8	8	8	
	3.2	NA	NA	NA	2	30	30	30	30	
4	4.1	1	1	1	2	1	1	1	1	
	4.2	NA	NA	NA	2	3	6	9	12	
5	5.1	N/A	N/A	N/A	8	100	100	100	100	
	5.2	N/A	N/A	N/A	8	-	-	-	95 a 105	



3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

1. DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE

1.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS NO PROGRAMA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Descrição: O Programa Mediação de Conflitos tem por objetivo empreender atendimentos individuais e coletivos em mediação de conflitos, orientação sociojurídica, articulação e organização comunitária. Tem como público alvo as pessoas, as famílias e os grupos comunitários correspondentes às áreas de abrangência territorial dos Centros de Prevenção à Criminalidade (CPCs), que registram elevada incidência de criminalidade no Estado de Minas Gerais. Seu foco é prevenir fatores de riscos, agregar valores ao capital social preexistente e possibilitar a administração de conflitos potenciais e/ou concretos, evitando que conflitos sejam propulsores de situações violentas e delituosas entre o seu público atendido. Considera-se atendimento a intervenção realizada em cada caso, novo ou retorno, alinhado à metodologia de mediação de conflitos e orientação sociojurídica, seja em âmbito interpessoal ou comunitário. Tanto os resultados alcançados, como as metas definidas relativas a este indicador são cumulativas ao longo dos períodos avaliatórios. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 01: 2009, Período 02: 2010, Período 03: 2011.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número acumulado de atendimentos do programa em cada período avaliatório.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Periodicidade de Monitoramento: conforme período de avaliação da CA

Fonte de Comprovação: Relatório consolidado com o quantitativo dos formulários de atendimento, encaminhado ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas dos CPCs, com assinatura do gestor responsável e equipe técnica do programa.

Polaridade: Quanto maior Melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.2. NÚMERO DE NOVAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS RECEBIDAS PELO PROGRAMA CEAPA

Descrição: O Programa CEAPA visa criar condições institucionais necessárias à execução das alternativas penais no Estado de Minas Gerais, propondo:

- a) assegurar o caráter educativo e pedagógico da pena ou medida alternativa, possibilitando meios para o cumprimento da determinação judicial por meio do desenvolvimento de atividades e projetos que valorizam a reflexão e responsabilização do sujeito sobre seus atos e escolhas;
- b) estimular o convívio social de forma a promover o envolvimento dos usuários do programa com as comunidades e equipamentos públicos, por meio da prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária e inclusão em serviços e projetos sociais;
- c) contribuir para a redução de estigmas, vulnerabilidades e violências, intervindo na redução dos índices de reincidência criminal, valorizando a cultura de paz;
- d) possibilitar modalidades alternativas de cumprimento da pena/medida, por meio de Projetos Temáticos nas áreas de Trânsito, Drogas, Meio Ambiente e Violência contra a Mulher e Intrafamiliar, entre outros.

Esse indicador tem como objetivo contabilizar o número de penas e medidas alternativas encaminhadas pelo Poder Judiciário e atendidas pelo Programa CEAPA. O público atendido pelo Programa é composto por pessoas destinatárias de Penas Alternativas (Penas Restritivas de Direito definidas pelo art. 44 do CPB) e Medidas Alternativas (Transações Penais definidas pela Lei Federal 9.099/95). Tanto os resultados alcançados, como as metas definidas relativas a este indicador são cumulativas ao longo dos períodos avaliatórios. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 01: 2009, Período 02: 2010, Período 03: 2011.



Fórmula de Cálculo: Somatório do número acumulado de novas penas e medidas alternativas recebidas pelo programa no período avaliatório.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Relatório consolidado com o quantitativo dos formulários de atendimento encaminhado ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas dos CPCs, com assinatura do gestor responsável e equipe técnica do programa.

Polaridade: Quanto maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (resultado / meta) x 10

1.3. NÚMERO DE NOVOS USUÁRIOS INSCRITOS NO PRESP

Descrição: O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PRESP) visa:

- propiciar o acolhimento ao sujeito que já cumpriu ou cumpre pena de privação de liberdade, bem como aos seus familiares;
- minimizar fatores de risco que favoreçam a reincidência criminal;
- criar projetos e ações que promovam condições para inclusão social do público atendido;
- incentivar a participação da sociedade civil em programas e projetos atinentes à inclusão social do público atendido e seus familiares;
- compor, articular e fomentar a rede de parceiros institucionais do programa, no que tange à inclusão social do público atendido e ao eventual cumprimento de pena;
- estabelecer parcerias com o objetivo de capacitar profissionalmente e inserir no mercado de trabalho o público atendido.

O Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional tem como público alvo o egresso do sistema prisional, conforme o artigo 26 da Lei Federal 7.210/84, bem como pessoas em execução de pena em regime aberto desde que haja acordo firmado com o Sistema de Justiça Criminal.

São considerados inscritos os usuários que, ao acessarem o PRESP, passam por acolhimento, composto por levantamento de demandas e preenchimento de um formulário padrão adotado pelo programa. Nesse formulário são coletados dados sociodemográficos e informações psicossociais e jurídicas dos egressos. Tanto os resultados alcançados, como as metas definidas relativas a este indicador são cumulativas ao longo dos períodos avaliatórios. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 01: 2009, Período 02: 2010, Período 03: 2011.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número acumulado de novos usuários inscritos no programa no período avaliatório.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Relatórios consolidado com o quantitativo dos formulários de atendimento encaminhado ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas dos CPCs, com assinatura do gestor responsável e equipe técnica do programa.

Polaridade: Quanto maior Melhor

Cálculo de Desempenho: (resultado / meta) x 10

1.4. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS PELO PROGRAMA PRESP

Descrição: O programa PRESP, buscando a consecução de seus objetivos, oferece aos seus usuários e aos seus familiares atendimentos interdisciplinares objetivando a promoção de condições para que os primeiros retomem a vida social em liberdade. Estes atendimentos, realizados pelos técnicos sociais do programa visam, especialmente, 1) viabilizar o acesso a direitos sociais básicos; 2) reduzir fatores estigmatizantes e contribuir para a diminuição dos impactos subjetivos da prisionização; e 3) minimizar a reentrada no sistema prisional. Este indicador objetiva mensurar o número de acessos ao Programa após a inscrição, indicando a adesão dos egressos a partir da quantidade de vezes em que demandam o Programa através de atendimentos psicossociais, orientações jurídicas, atendimento a familiares e orientação através de visitas domiciliares, que são estratégias fundamentais para a



inclusão social dos atendidos. Destaca-se a cumulatividade deste indicador. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 02: 2010, Período 03: 2011.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número acumulado de atendimentos empreendidos pelo programa no período avaliatório.

Fonte de Comprovação: Relatórios consolidados com o quantitativo dos formulários encaminhado ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas dos CPCs, com assinatura do gestor responsável e equipe técnica do programa.

Polaridade: Quanto maior Melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.5. NÚMERO DE JOVENS EM ATENDIMENTO NO PROGRAMA FICA VIVO!

Descrição: O Programa Fica Vivo! é destinado a jovens de 12 a 24 anos residentes nas áreas de abrangência territorial dos CPCs, que registram elevados índices de homicídios no Estado de Minas Gerais. O programa trabalha em dois eixos de atuação: a) intervenção estratégica, que consolida uma instância de diálogo entre instituições, favorecendo maior precisão de funcionamento do aparato repressivo e do sistema de justiça, como ação de prevenção; b) proteção social, empreendida em dois âmbitos. O primeiro deles é baseado na formação de redes comunitárias que garantam soluções para prevenção à criminalidade a partir da participação dos jovens, sendo as oficinas a principal porta de entrada destes no programa. O segundo constitui-se a partir da realização de atendimentos individuais, da execução de projetos temáticos, do estímulo à formação de grupos de discussão, entre jovens, da promoção de encaminhamentos para a rede de proteção social, da organização de eventos culturais e esportivos, de forma a favorecer a integração entre jovens atendidos em diversos espaços das cidades e uma maior mobilidade e participação destes nos espaços urbanos. Será contabilizado neste indicador o número absoluto de jovens atendidos mensalmente pelo Programa Fica Vivo!, independentemente da forma de atendimento pela qual ele acessa o programa. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 01: 3º trimestre de 2011, Período 02: 4º trimestre de 2011, Período 03: 1º trimestre de 2012.

Fórmula de Cálculo: Somatório do número absoluto de jovens atendidos nos meses de cada período avaliatório dividido pelo número de meses do respectivo período avaliatório.

Unidade de Medida: Número Absoluto

Fonte de Comprovação: Relatórios consolidados com o quantitativo dos formulários de atendimento encaminhado ao departamento de monitoramento do Instituto Elo pelas equipes técnicas dos CPCs, com assinatura do gestor responsável e equipe técnica do programa.

Polaridade: Quanto maior Melhor

Cálculo de Desempenho (CD): (resultado / meta) x 10

1.6. PERCENTUAL DE SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS

Descrição: Serão considerados casos atendidos o número de casos incluídos (demandas em mediação de conflitos interpessoais e comunitários) que chegarem espontaneamente ao Programa Mediação de Conflitos. Serão considerados casos que chegaram à solução pacífica de conflitos, os casos que chegarem a acordos em conformidade com a metodologia do Programa que, depois de encerrados e com a intervenção mínima de 03 (três) atendimentos pela equipe de mediadores, alcançarem uma resolução dos conflitos entre as partes envolvidas, prevenindo conflitos potenciais e concretos, evitando que estes sejam propulsores de ações violentas e delituosas. São considerados "casos encerrados" os processos de mediação integrantes dos eixos "Atendimento individual" ou "Atendimento coletivo" finalizados: 1) por acordo entre as partes envolvidas (formal, verbal ou perifericamente estabelecido) ou 2) por desistência de uma ou ambas as partes envolvidas. Os valores de referência são relativos aos seguintes períodos avaliatórios: Período 01: 2º trimestre de 2011, Período 02: 3º trimestre de 2011, Período 03: 4º trimestre de 2011.